



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"O Povo da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.417, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas de quarentena no Município, visando controlar o avanço da COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município declarou estado de calamidade pública conforme disposto no art. 1º do Decreto Municipal 5.015, de 30 de março de 2020 e suas alterações;

Considerando as regras vigentes do Plano São Paulo e o percentual atual de infecções por COVID-19 no Município;

Considerando a atual redação do Decreto Estadual n.º 65.897, de 30 de julho de 2021, e a competência municipal para restringir, além das definições do Estado, as atividades não essenciais, visando preservar a saúde pública de acordo com as peculiaridades de cada município nesse momento de Pandemia por COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 31 de outubro de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, ficam prorrogadas as extensões da quarentena nos termos do Decreto Municipal n.º 5.015, de 30 de março de 2020, para os serviços não essenciais.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, fica autorizado, no período compreendido entre os dias 17 de julho e 31 de outubro de 2021, o atendimento presencial ao público das atividades não essenciais, relativas ao comércio em geral e atividades de prestação de serviços, salvo exceções específicas previstas neste Decreto.

.....

Art. 6º-A. Os eventos, convenções e atividades culturais, terão atendimento presencial, possibilitando o controle de acesso e horário previamente agendado, sempre que possível, e mediante cumprimento das determinações emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal, após análise e vistoria prévia do projeto do evento, com a observância rigorosa dos protocolos sanitários do setor editados pelo Governo Estadual, assegurando que:

I – quando da realização de eventos em ambientes fechados, seja respeitado o percentual de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, com público sentado, distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada assento, ou na sua impossibilidade, mantendo um assento ocupado e um desocupado ao lado, e utilização de máscaras;

II – quando da realização de eventos em ambientes abertos, seja assegurado o distanciamento seguro entre cada ocupante do local, evitando-se aglomerações, em qualquer caso, respeitado o percentual de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, e utilização de máscaras.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao subsetor de eventos culturais e de entretenimento (shows, festivais, boates e clubes de dança, *venues*, prestadores de serviços para estes eventos entre outros) do Protocolo Sanitário Setorial de cultura, lazer e entretenimento, editado pelo Governo Estadual de São Paulo.

Art. 6º-B. Fica autorizada a realização de festas familiares como casamentos, aniversários e similares, somente em espaços cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal, para esse fim, desde que atendam a todas as normas de funcionamento previstas na legislação competente.

§ 1º Os eventos descritos no *caput* deverão possuir lotação máxima de 50 (cinquenta) convidados.

§ 2º A permanência dos convidados nos eventos previstos no *caput* deste artigo fica restrita a ocupação do total de assentos disponíveis conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º As acomodações disponíveis deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas, e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, desde que mantida distância mínima de 1 metro entre elas.

§ 4º Acaso a mobília utilizada no estabelecimento não possibilite a observância do distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa, deverão ser retiradas tantas cadeiras quanto bastem para que seja observado o respectivo distanciamento, regra esta que também se aplica em relação ao distanciamento entre mesas.

§ 5º Além das disposições previstas nos parágrafos anteriores, deverão ser observadas as demais recomendações constantes nos protocolos geral e setorial específico, do Plano São Paulo do Governo do Estado.”

Art. 6º-C. A liberação do funcionamento dos campos de futebol para treinamento de equipes oficiais do município e da região, devidamente inscritas em campeonatos, será avaliada pelo Diretor do Departamento, de acordo com a disponibilidade e mediante a observância dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

.....”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I - o inciso XVIII, do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021;
- II - os incisos I e II, do Parágrafo único do Art. 6º-A, do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021;
- III - o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021;
- IV - o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021;
- V - o Decreto Municipal n.º 5.250, de 26 de fevereiro de 2021.

Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ